



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.825

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 09 de agosto de 2007. - APGJ/021/07 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.552/07/PGJ, R E S O L V E conceder aposentadoria compulsória, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, §3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e ainda o disposto no art. 180, inciso II, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público) a Servidora ENEIDA CAROLINA DE MEDEIROS COSTA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 37.689-2, com proventos integrais acrescidos das vantagens previstas nos arts. 154, 162, parágrafo único, e 230 todos da Lei Complementar nº 39/85, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 41/86, c/c o art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 7.873, de 28/11/2005. (repblicado por incorreção) **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.040/2007 João Pessoa, 14 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 17/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araçagi, de 1ª entrância. **REPÚBLICADA POR INCORREÇÃO** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.041/2007 João Pessoa, 14 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araçagi, de 1ª entrância, a partir de 17/08/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. **REPÚBLICADA POR INCORREÇÃO** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.062/2007 João Pessoa, 15 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c os arts. 16, inciso XIII, 182 e 183, inciso III, todos da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de agosto 2007, R E S O L V E autorizar, a partir de 01/10/07, pelo período de 02 (anos), o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME COSTA CÂMARA, 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o fim de Cursar Doutorado na área de Ciências Jurídico-Criminais, na Universidade de Coimbra – Portugal, mediante apresentação semestral de comprovação de frequência, com manutenção de seus vencimentos integrais. **REPÚBLICADA POR INCORREÇÃO** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.078/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 20/08/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, ora exercendo suas funções como SubProcurador-Geral de Justiça, referente ao 2º período/2005, anteriormente fixadas para serem gozadas de 30/07/07 a 28/08/07, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.079/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, do encargo de responder, pela SubProcuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.080/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Corregedor desta Procuradoria-Geral de Justiça, para, durante o 21 a 25/08/07, responder, cumulativamente, pela Secretaria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.081/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância, durante o período de 20/08 a 18/09/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.082/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E constituir a Comissão Permanente de Pessoal, integrada pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA e MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO, cabendo ao primeiro a presidência da referida Comissão, e os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO, ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN e OTANILZA NUNES DE LUCENA, como suplentes até ulterior deliberação, revogando-se, a partir da publicação da presente portaria, a Portaria 1.630/05 de 21.09.05. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º 08/2007

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis: ALMIR JOSÉ DA COSTA FILHO; AMAURY ALCOFORADO DE ALMEIDA FILHO; ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA; ANDRÉA ALMEIDA GUERRA; CLAY CARDOSO ANDRADE; ELLEN GUEDES PINHEIRO; FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA; HELTON DE OLIVEIRA SANTOS; ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO; ISMÊNIA GADELHA PINTO; JOSÉ DIAS NETO; JOSERILDE TRAJANO LINS; LEILA BRANDÃO ATÁIDE COSTA; MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS; MARÍLIA AGUIAR RIBEIRO DO NASCIMENTO; MERCIANY RODRIGUES FERREIRA; MIGUEL RODRIGUES DA SILVA; OSVALDO DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR; RODRIGO ROBERTO DE ALMEIDA; SIMONELLI MELO DE FREITAS; WILLIAM WAGNER DA SILVA. E como Estagiários os acadêmicos em direito: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA; ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA; ANDRÉ MAURÍCIO MONTENEGRO ARRUDA; DANIELLA LUNGUINHO BEZERRA; DENISE MARIA

PINHEIRO CRUZ CHAVES; EDILSON MONTEIRO DE ALBUQUERQUE NETO; HANDERSON DE SOUZA FERNANDES; IGOR XIMENES GUIMARÃES; JOÃO MARCELO FURTADO VELOSO; JOSÉ INACIO DE ANDRADE PÉREZ; LARISSA FERREIRA PEREIRA; LIDIANA CARVALHO RAMOS CAVALCANTI; NATASSIA ANDRADE FERREIRA; RENAN SOARES DE FARIAS; ROSANGELA LIMA COSTA; SARAH TIMOTHEO FIGUEIREDO; WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA. Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital. João Pessoa, 22 de agosto de 2007 **GEILSON SALOMÃO LEITE** Secretário Geral da OAB/PB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00344.2007.003.13.00-1, cuja parte final é a seguinte: Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide a 3a Vara do Trabalho de João Pessoa/PB o seguinte: A) Rejeitar a alegada incompetência absoluta da Justiça do Trabalho (II.1); B) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de IRLAN DE OLIVEIRA SANTOS em face de CADS - CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICIPIO DE CAAPORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORA-PB, para condenar a primeira reclamada (CADS) a proceder o registro na CTPS obreira, de acordo com o exposto no item II.2 retro, bem como condenar ambas as vindicadas (sendo a primeira de forma principal, e a segunda, subsidiariamente, cf. ponto II.2 retro) no pagamento ao reclamante, no prazo legal, dos seguintes títulos trabalhistas: a) aviso prévio, gratificações natalinas e férias com o terço constitucional (II.3); b) indenização atinente ao FGTS majorado pela multa rescisória de 40% (II.5). 'Quantum debeatur' conforme tabela de cálculos em anexo, que passa a integrar o presente 'decisum' como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela primeira reclamada CADS, no montante de R\$ 46,81, calculadas sobre R\$ 2.340,55, valor da condenação, já apurado nas contas anexas. Proceda-se, na forma do parágrafo 3º, do art. 114 da Carta Constitucional de 1988, a execução 'ex officio' das contribuições previdenciárias eventualmente incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme expresso na tabela de cálculos em anexo. A responsabilidade pelas respectivas contribuições será exclu-

siva da primeira reclamada CADS, que, com seu comportamento omissivo (não havendo pago tempestivamente os créditos trabalhistas ora reconhecidos à parte reclamante), ensejou a presente condenação - inteligência dos arts. 186 e 927 do Código Civil (Lei 10406/2002). Eventuais recolhimentos fiscais, a seu turno, observarão o Provimento 01/96 do C. TST, igualmente na forma explicitada na tabela de cálculos em anexo.

Cientes o reclamante e a segunda reclamada (Súmula 197 do C. TST), devendo ser cientificada a primeira ré,

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00381.2007.003.13.00-0, cuja parte final é a seguinte:

Isto posto, decide este juízo: CONCEDER os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; REJEITAR as preliminares de incompetência e de ilegitimidade passiva, para, no mérito JULGAR **PROCEDENTE** a postulação de GILVAN SOARES ALBUQUERQUE, em desfavor de CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL para CONDENAR este na obrigação de anotar a CTPS do reclamante, no parâmetros e sob as cominações constantes no item 4, bem como, a condenar referida empresa e o MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB, subsidiariamente, na obrigação de pagar os títulos de: devolução do valor total de R\$ 170,24 (cento e setenta reais e vinte e quatro centavos); FGTS, férias com 1/3 e trezenos de todo o período; indenização equivalente ao Seguro-Desemprego e ao PIS; aviso prévio; multa fundiária; multa do art. 467, da CLT; e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Para efeito de contribuições previdenciárias e fiscais ficam discriminadas como de natureza remuneratória as parcelas ora deferidas salvo aviso prévio, FGTS e multa fundiária de 40%, indenização substitutiva do seguro-desemprego e do PIS, férias indenizadas com 1/3; multa do artigo 467 e 477, § 8º da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação supra e em conformidade com os valores indicados na planilha em anexo (inclusive em relação ao montante previdenciário, discriminada a responsabilidade das partes), integrando ambos este dispositivo como se o conteúdo neles constante aqui estivesse transcrito literalmente.

Incide à execução o quanto disposto no artigo 475-J do CPC, ficando o réu com o prazo de 15 dias, independente de intimação superveniente, para cumprir as obrigações estipuladas neste dispositivo, sob pena de multa de 10%.

Custas de R\$ 118,00, pela parte ré, calculadas sobre o valor total da condenação constante da planilha em anexo.

Reclamante e ente público cientes nos termos da Súmula 197 do TST.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00382.2007.003.13.00-4, cuja parte final é a seguinte:

Isto posto, decide este juízo: CONCEDER os benefícios da justiça gratuita à reclamante; REJEITAR as preliminares de incompetência e de ilegitimidade passiva, para, no mérito JULGAR **PROCEDENTE** a postulação de MARIA LÚCIA RODRIGUES, em desfavor de CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL para CONDENAR este na obrigação de anotar a CTPS do reclamante, no parâmetros e sob as cominações constantes no item 4, bem como, a condenar referida empresa e o MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB, subsidiariamente, na obrigação de pagar os títulos de: devolução do valor total de R\$ 170,24 (cento e setenta reais e vinte e quatro centavos); FGTS, férias com 1/3 e trezenos de todo o período; indenização equivalente ao Seguro-Desemprego e ao PIS; aviso prévio; multa fundiária; multa do art. 467, da CLT; e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Para efeito de contribuições previdenciárias e fiscais ficam discriminadas como de natureza remuneratória as parcelas ora deferidas salvo aviso prévio, FGTS e multa fundiária de 40%, indenização substitutiva do seguro-desemprego e do PIS, férias indenizadas com 1/3; multa do artigo 467 e 477, § 8º da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação supra e em conformidade com os valores indicados na planilha em anexo (inclusive em relação ao montante previdenciário, discriminada a responsabilidade das partes), integrando ambos este dispositivo como se o conteúdo neles constante aqui estivesse transcrito literalmente.

Incide à execução o quanto disposto no artigo 475-J do CPC, ficando o réu com o prazo de 15 dias, independente de intimação superveniente, para cumprir as obrigações estipuladas neste dispositivo, sob pena de multa de 10%.

Custas de R\$108,22, pela parte ré, calculadas sobre o valor total da condenação constante da planilha em anexo.

Reclamante e ente público cientes nos termos da Súmula 197 do TST.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00346.2007.003.13.00-0, cuja parte final é a seguinte:

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide a 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB o seguinte:

A) Rejeitar a alegada incompetência absoluta da Justiça do Trabalho (II.1);

B) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS em face de CADS - CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORA-PB, para condenar a primeira reclamada (CADS) a proceder o registro na CTPS obreira, de acordo como o exposto no item II.2 retro, bem como condenar ambas as vindicadas (sendo a primeira de forma principal, e a segunda, subsidiariamente, cf. ponto II.2 retro) no pagamento ao reclamante, no prazo legal, dos seguintes títulos trabalhistas:

a) horas extras e adicional noturno (II.3);

b) aviso prévio, gratificações natalinas e férias com o terço constitucional (II.4);

c) indenização atinente ao FGTS majorado pela multa rescisória de 40% (II.6).

'Quantum debeatur' conforme tabela de cálculos em anexo, que passa a integrar o presente 'decisum' como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais, pela primeira reclamada CADS, no montante de R\$ 171,36, calculadas sobre R\$ 8.568,23, valor da condenação, já apurado nas contas anexas.

Proceda-se, na forma do parágrafo 3º, do art. 114 da Carta Constitucional de 1988, a execução 'ex officio' das contribuições previdenciárias eventualmente incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme exposto na tabela de cálculos em anexo. A responsabilidade pelas respectivas contribuições será exclusiva da primeira reclamada CADS, que, com seu comportamento omissivo (não havendo pago tempestivamente os créditos trabalhistas ora reconhecidos à parte reclamante), ensejou a presente condenação - inteligência dos arts. 186 e 927 do Código Civil (Lei 10406/2002). Eventuais recolhimentos fiscais, a seu turno, observarão o Provimento 01/96 do C. TST, igualmente na forma explicitada na tabela de cálculos em anexo.

Cientes o reclamante e a segunda reclamada (Súmula 197 do C. TST), devendo ser cientificada a primeira ré, via editalícia.

Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SANTA RITA Processo nº 400.2007.027.13.00-8 EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM. Juíza do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos dos Embargos de Terceiro em epígrafe, movido por MARIA NANCY DE OLIVEIRA TRAJANO (embargante) contra JAILSON PEDRO DO NASCIMENTO e JM FERNANDES LTDA (embargados), tendo em vista que a parte JM FERNANDES LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA para, querendo, oferecer contra-razões ao Agravo de Petição de fls. 44/61, no prazo legal. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o

prazo legal após a data de publicação do presente. Santa Rita-PB, 16/08/2007. Eu, Elaine Maria Luna Beltrão, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José - CEP 58.680-000 - Taperoá/PB - Fone 83-3463-2294

PROCESSO N.º 00090.2007.021.13.00-3
EXEQUENTE: ADERSON SOARES
EXECUTADA: ARCO IRIS CONSTRUTORA LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Taperoá/PB, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que fica **NOTIFICADA** a executada, **ARCO IRIS CONSTRUTORA LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº. 00090.2007.021.13.00-3, em que litiga contra ADERSON SOARES, de que deverá devolver a CTPS do autor, na Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco dias, conforme despacho de fls. 281, de seguinte teor:

"D E S P A C H O
Vistos etc.

Intime-se o reclamado, pela via Editalícia, para devolver a CTPS do autor, na Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias.

Taperoá/PB, 22 de agosto de 2007.

ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR
Juiz Titular

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, o presente EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos 22 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Francisco Roberto de Souza, Técnico Judiciário, digitei e, eu LUCIANO E. GUIMARÃES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR
Juiz Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB. Av. Miguel Couto, 221-Sobre Loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 00706.2007.022.13.00-2
Reclamante: FÁBIO DE MELO NÓBREGA
Reclamado: SINDIGAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamad(o) acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa-PB, à audiência **UNA** que se realizará no dia **10/09/2007 às 15:00** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 21/08/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze dias) na forma abaixo: Proc. Nº 412.2005.008.13.00-2, entre partes: LINDON JOHNSON DE LIMA SILVA e REDE BANCO INTERMEDIações FINANCEIRAS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADA A EXECUTADA REDE BANCO INTERMEDIações FINANCEIRAS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da petição de fls. 67/69 e para pagar o montante da execução R\$ 21.752,76, devidamente atualizado até a data do depósito, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, devida nos termos da decisão de fl. 70 no **processo supracitado**. Através do presente, terá a intimada o prazo de 15 dias para pagar o valor total da condenação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 15 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 22 de agosto de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 22 de agosto de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze dias) na forma abaixo: Proc. Nº 412.2005.008.13.00-2, entre partes: LINDON JOHNSON DE LIMA SILVA e REDE BANCO INTERMEDIações FINANCEIRAS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADA A EXECUTADA REDE BANCO INTERMEDIações FINANCEIRAS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da petição de fls. 67/69 e para pagar o

montante da execução R\$ 21.752,76, devidamente atualizado até a data do depósito, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, devida nos termos da decisão de fl. 70 no **processo supracitado**. Através do presente, terá a intimada o prazo de 15 dias para pagar o valor total da condenação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 15 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 22 de agosto de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 22 de agosto de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161 E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pedrosa Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO GF LANCHES E SUCOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00605.2007.023.13.00-8**, movida por RONILDO SEVERINO DE SOUZA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

"**Pol tal exposto JULGO PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar GF LANCHES E SUCOS LTDA a proceder à baixa da CTPS de RONILDO SEVERINO SOUZA, fazendo constar a data de 15/12/2001. Referida obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00, por dia de atraso no seu cumprimento, reversível em favor do autor, com fundamento no art. 54 da CLT e art. 461, § 4º, do CPC. Custas pela ré no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à causa para fins de direito. Ciente o demandante. Notificar a ré, no enredo constante nas notificações de fls. 08/09"**.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 16 dias do mês de agosto de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 16 de agosto de 2006
CLÁUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº289.2006.007.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 289.2006.007.13.00-4, entre partes MANOEL MAILTON BARBOSA DA SILVA, exequente, e MARIA BETÂNIA BATISTA DE ALBUQUERQUE ME, executado.

De ordem do(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o MARIA BETÂNIA BATISTA DE ALBUQUERQUE ME, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 253,65 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) atualizada até 31/05/2007, pela Lei 8.177/91, correspondente a contribuição previdenciária, e custas processuais devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS 001/2007

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 00300.2006.007.13.00-6

EDITAL DE INTIMAÇÃO O nos autos do processo 1ª VT nº 00300.2006.007.13.00-6, entre partes ALDENIZA BARROS DA SILVA, exequente, e ROZILDA DE MOURA SILVA(KI BALAS), executado. De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada ROZILDA DE MOURA SILVA(KI BALAS), com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% e constrição de bens, independentemente de mandado de citação quantia de R\$ 3.062,88 (três mil sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) atualizada até 01/08/2006, pela Lei 8.177/91, correspondente ao principal, custas e às contribuições previdenciárias devidas no processo acima indicado, conforme despacho exarado nos autos abaixo transcrito:

"Considerando a ausência da citação ao reclamado e a vigência da Lei 11.232/2005, intime-se a parte devedora, por edital, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de (15)quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art.880,c/c CPC, art.475- J)". O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS 001/2007

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 28/08/2007. ÀS 08:30HS.

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00353.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrido: LUIZ ALBERTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE AMARILDO DE SOUZA
Advogado do Recorrido: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA
VISTO EA

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01315.2005.004.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: DILMA SALES DA SILVA
Recorrido: SEVERINO FERREIRA GONÇALVES
Advogado do Recorrente: NILDETE CHAVES DE LIMA
VISTO VV

003 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00533.2006.008.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: DJAILSON NASCIMENTO SILVA
Agravado: TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA
Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
VISTO VV

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00506.2007.022.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO AM

005 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00031.2007.025.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: FRANCIMAR SOUSA TIMOTEO
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM

006 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00099.2002.010.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: JOAO EDCARLOS LINS OLIVEIRA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AM

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00180.2007.011.13.00-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO
Recorrido: JANETE BRAGA LIRA
Advogado do Recorrente: CLAUDIO ROBERTO GOMES PIMETEL
Advogado do Recorrido: MARCIO BIZERRA WANDERLEY
VISTO AC

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00179.2007.011.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO
Recorrido: ANA VALERIA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: CLAUDIO ROBERTO GOMES PIMETEL
Advogado do Recorrido: MARCIO BIZERRA WANDERLEY
VISTO AC

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00151.2007.011.13.00-5
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: ROGERIO DE MORAIS ALVES
Recorrido: SETEC-SERVICOS ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ADEILSON CARLOS DE BARROS GOMES
VISTO AC

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00572.2007.009.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MARIA DA LUZ CHAVES
Recorrido: MARIA LUCIA COSTA LIRA
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: ALANA LIMA DE OLIVEIRA
VISTO AC

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00391.2007.005.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Recorrido: EDSON GOMES DA SILVA

Advogado do Recorrente: HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO
Advogado do Recorrido: FABIANO MENDES LYRA
Advogado do Recorrido: RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA
VISTO AF

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00322.2007.026.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JOSE AMANCIO DOS SANTOS FILHO
Recorrido: TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL
VISTO AF

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00397.2007.009.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
VISTO AF

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00360.2007.009.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: FABIO ARAUJO DE SOUZA
Recorrido: FUNDAÇÃO JOSE AMERICCO
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
VISTO AF

015 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01465.2003.008.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: JOSE ALEKSANDRO FERREIRA DE BRITO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
VISTO AF

016 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00198.2007.023.13.01-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: J LUCIENE W FRANCA
Agravado: VALDEILDO GOMES DA COSTA
Advogado do Agravante: ROSSANA BITENCOURT DANTAS
Advogado do Agravado: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
VISTO MA-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

017 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
01082.1999.004.13.01-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: GILMAR DE ANDRADE COSTA
Agravado: AMELIA AUGUSTA CAVALCANTI MACHADO DE BRITO
Agravado: IES COLEGIO E CURSO LTDA
Agravado: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS
Agravado: MARIA DE FATIMA BEZERRIL UCHOA
Agravado: OTONILDO MOREIRA UCHOA
Advogado do Agravante: EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO
Advogado do Agravado: JORGE MARQUES NETO
Advogado do Agravado: NADIR LEOPOLDO VALENCO
VISTO MA-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

018 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00907.2006.009.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA
Agravado: MAGDA MOTA ALVES
Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Agravante: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Agravado: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
Advogado do Agravado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
VISTO HM-AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

019 Recurso Ordinário
00907.2006.009.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: MAGDA MOTA ALVES
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
VISTO HM-AM.

020 Recurso Ordinário 00071.2007.013.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA JOSE DE SOUZA SILVA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO EA-MA

021 Recurso Ordinário 00070.2007.013.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARILENE MARREIRA BARBOSA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO EA-MA

022 Recurso Ordinário 00163.2007.012.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido: MARIA ANA GUEDES
Recorrido: RAIMUNDO PEDRO DE SOUSA
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: FRANCIVALDO GOMES MOURA
Advogado do Recorrido: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO
VISTO EA-MA

023 Recurso Ordinário 00240.2007.024.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: OSVALDO AGRIPINO COSTA
Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB
Advogado do Recorrente: VITAL BEZERRA LOPES
Advogado do Recorrido: MARCIA COSTA DA SILVA
VISTO EA-AM

024 Recurso Ordinário 00069.2007.013.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO EA-MA

025 Recurso Ordinário 00068.2007.013.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: SEVERINA DOS SANTOS ALCANTARA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO EA-MA

026 Recurso Ordinário 00052.2007.013.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: JOBERTO CASSIMIRO
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO EA-MA

027 Recurso Ordinário 01644.2005.004.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: UNIAO FEDERAL
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente: JOSE GALDINO DA SILVA FILHO
Advogado do Recorrido: SEVERINO BARRETO FILHO
VISTO EA-MA

028 Recurso Ordinário 00559.2007.009.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE
Recorrido: FELIPE VITOR XAVIER FALCAO (CENTER LANCHES)
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
VISTO AC-EA

029 Recurso Ordinário 00355.2007.003.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: INTERGRIFES NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (VILA ROMANA)
Recorrido: MARIA CASSIA VIEGAS DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
Advogado do Recorrente: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO HM-EA

030 Recurso Ordinário 00349.2007.005.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Recorrido: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Recorrido: JOSE MAURICIO ALVES FERNANDES FILHO
Advogado do Recorrente: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrido: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
VISTO HM-EA

031 Recurso Ordinário 00427.2007.005.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: JOAO BATISTA TAVARES DE SENA
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO HM-EA

032 Recurso Ordinário 00150.2007.012.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: MARIA IRIZ DA PAZ SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO HM-EA

033 Recurso Ordinário 00411.2006.003.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOVENTINO FERNANDES DE SOUSA
Recorrido: OLIVEIRA MANOEL DA SILVA
Perito do Recorrido: PETROV FERREIRA BALTAR
Advogado do Recorrente: GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL
Advogado do Recorrido: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO
VISTO HM-EA

034 Recurso Ordinário 00447.2007.025.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrente/Recorrido: CAMILO TRIGUEIRO CASTELLO BRANCO FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO HM-EA

035 Agravo de Petição 00456.2000.003.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MARCOS ANTONIO EVANGELISTA
Agravado: MADEIREIRA CRISTAL LTDA
Agravado: RIBANILSON MARQUES PAULINO
Advogado do Agravante: MARIA JOSE QUARESMA GOMES CARNEIRO
Advogado do Agravado: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO
VISTO HM-EA

036 Agravo de Petição 00185.1999.006.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Agravado: JOSE EUDES VIEIRA
Advogado do Agravante: PAULO LOPES DA SILVA
Advogado do Agravado: FRANCISCO DERLY PEREIRA
VISTO HM-EA

037 Recurso Ordinário 00136.2007.006.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: WELLINGTON AMAZONAS DE ALMEIDA
Recorrente/Recorrido: TRANSLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO
VISTO VV-AC

038 Recurso Ordinário 00265.2007.003.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: FERNANDO ANTONIO MENDES DA SILVA
Recorrido: JONAS RIBEIRO DA SILVA
Advogado do Recorrente: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
Advogado do Recorrido: HOMERO DA SILVA SATIRO
VISTO VV-AC

039 Recurso Ordinário 01087.2006.003.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Recorrido: FRANCIARLE SOUZA MARCIEL
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
Advogado do Recorrido: LEONARDO THEODORO DE AQUINO
VISTO VV-AC

040 Recurso Ordinário 00127.2007.013.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MIRIAN MOTA SILVA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO VV-AC

041 Recurso Ordinário 00111.2007.013.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
 Recorrido: IVO DE ALCANTARA SILVA
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO VISTO VV-AC

042 Recurso Ordinário 00136.2007.013.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
 Recorrido: JOSEFA SALES DE ALCANTARA
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO VISTO VV-AC

043 Recurso Ordinário 00251.2007.004.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: JARIO CRUZ DE LIMA
 Recorrente/Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANO MALTA CABRAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
 VISTO VV-AC

044 Recurso Ordinário 00375.2007.004.13.00-9
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: AGENOR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO VV-AC

045 Recurso Ordinário 00154.2007.013.13.00-1
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
 Recorrido: MARIA DA LUZ LOPES DE FARIAS
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
 VISTO VV-AC

046 Recurso Ordinário 01234.2006.004.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
 Recorrido: D JANIO DE SOUSA FRANÇA
 Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
 Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
 VISTO VV-AC

047 Recurso Ordinário 00149.2007.012.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
 Recorrente/Recorrido: ANTONIO JOAO DE SOUSA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
 VISTO VV-AC

048 Recurso Ordinário 00342.2007.003.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: RICARDO DA SILVA COSTA
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO VV-AC

049 Recurso Ordinário 00429.2007.005.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: EURO FERNANDO DUVOISIN DE OLIVEIRA
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO VV-AC

050 Recurso Ordinário 00153.2007.012.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
 Recorrente/Recorrido: ALEXANDRINA RODRIGUES DA SILVA FEITOSA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
 VISTO VV-AC

051 Agravo de Petição 00819.2003.008.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: FERNANDO RAFAEL PEREIRA
 Agravado: HELOISA HELENA PEREIRA GALVAO
 Advogado do Agravante: GILVAN PEREIRA DE MORAES
 Advogado do Agravado: WELIGTON ALVES DE ANDRADE
 VISTO VV-AC

052 Recurso Ordinário 00144.2007.012.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
 Recorrente/Recorrido: FRANCISCA NOGUEIRA DE ABRANTES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
 VISTO CC-VV

053 Recurso Ordinário 00134.2007.022.13.00-1
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: JOSE DA SILVA CRUZ
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: NETO LIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA
 Recorrido: FS VASCONCELOS E CIA LTDA (LOJAS MAIA)
 Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
 Advogado do Recorrido: MARCO AURELIO GOMES COSTA
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA
 VISTO CC-VV

054 Recurso Ordinário 00724.2006.004.13.00-1
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
 Recorrente/Recorrido: ORLANILDO AUGUSTO DOS SANTOS
 Recorrente/Recorrido: PROCURADORIA DO INSS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
 VISTO CC-VV

055 Recurso Ordinário 01465.2006.005.13.00-2
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
 Recorrido: STIPDASE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAIBA
 Substituído do Recorrido: ADAILSON MENDONÇA LINS
 Substituído do Recorrido: ADAUTO PEIXOTO DE ARAUJO
 Substituído do Recorrido: ALUISIO ALVES DE SENA
 Substituído do Recorrido: AMILTON PAULO GALDINO
 Substituído do Recorrido: ANA CAROLINA LEMOS S DE MELO
 Substituído do Recorrido: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
 Substituído do Recorrido: ANTONIO MARCO P BARBOSA
 Substituído do Recorrido: ANTONIO TOME DA SILVA
 Substituído do Recorrido: ARLINDO JOSE DAS NEVES
 Substituído do Recorrido: ARTHUR BERNARDO DA NOBREGA
 Substituído do Recorrido: CARLOS ANTONIO C DO NASCIMENTO
 Substituído do Recorrido: CARLOS ANTONIO JUSTINO DA SILVA
 Substituído do Recorrido: DERIVALDO DE LIMA
 Substituído do Recorrido: DOMINGOS SAVIO QUERINO DE ALBUQUERQUE
 Substituído do Recorrido: EDMILTON G DOS SANTOS
 Substituído do Recorrido: EDMAR FARIAS NOBREGA
 Substituído do Recorrido: EDINALDO FRANCISCO CAVALCANTI
 Substituído do Recorrido: ELZITON DA SILVA REIS
 Substituído do Recorrido: EMANUEL ABRANTES SARMENTO
 Substituído do Recorrido: EMANUEL PEDRO MOURA CARDOSO
 Substituído do Recorrido: FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ
 Substituído do Recorrido: FRANCIMAR LUIZA ABRANTES DIAS
 Substituído do Recorrido: FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA
 Substituído do Recorrido: FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO
 Substituído do Recorrido: FRANCISCO DA SILVA COSMO
 Substituído do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
 Substituído do Recorrido: FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA
 Substituído do Recorrido: FRANCISCO ERITON DE SOUSA
 Substituído do Recorrido: FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
 Substituído do Recorrido: JEREMIAS JOSE DE S OLIVEIRA
 Substituído do Recorrido: JOAO LUIZ DE SOUSA
 Substituído do Recorrido: JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA
 Substituído do Recorrido: JOSE CARLOS FERNANDES

Substituído do Recorrido: JOSE ERIVALDO PEREIRA DA SILVA
 Substituído do Recorrido: JOSE FABIO DA SILVA
 Substituído do Recorrido: JOSE MARCONDES A FERNANDES
 Substituído do Recorrido: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
 Substituído do Recorrido: JOSE MEDEIROS FILHO
 Substituído do Recorrido: JOSE QUINTINO FILHO
 Substituído do Recorrido: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
 Substituído do Recorrido: LAFAIETE CANDIDO DE GUSMAO
 Substituído do Recorrido: LIANA MARIA BEZERRA MARQUES
 Substituído do Recorrido: LIVANE MARIA C DE MARDRUGA
 Substituído do Recorrido: LUCIA DE FATIMA PONTES DE LACERDA
 Substituído do Recorrido: LUIZ TARGINO MAIA
 Substituído do Recorrido: MACIEL DAMASCENO SILVA
 Substituído do Recorrido: MARIA ALZIRA DOS SANTOS
 Substituído do Recorrido: MARIA DO CARMO F F DANTAS
 Substituído do Recorrido: MARIA NORMA DE SOUSA S ALVES
 Substituído do Recorrido: MARTINHO NORMANDO DO A ALMEIDA
 Substituído do Recorrido: MAURICIO DE SOUSA FEITOSA
 Substituído do Recorrido: MOACYR TAVARES ROLIM FILHO
 Substituído do Recorrido: MORGANA TRINDADE L NOBRE
 Substituído do Recorrido: PAULO ROBERTO PEREIRA DA COSTA
 Substituído do Recorrido: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
 Substituído do Recorrido: RAFAEL VERAS DE FREITAS
 Substituído do Recorrido: RENALDO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
 Substituído do Recorrido: ROBERTO NEWTON MOSCOSO
 Substituído do Recorrido: RONILDO FERREIRA DE MOURA
 Substituído do Recorrido: SEVERINO DO RAMO NASCIMENTO
 Substituído do Recorrido: SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS
 Substituído do Recorrido: SISENANDO MENDES DE SOUSA
 Substituído do Recorrido: TANIA MARIA FERNANDES
 Substituído do Recorrido: VALDIR RANGEL MARQUES
 Substituído do Recorrido: WILLIAM XAVIER DE MEDEIROS
 Advogado do Recorrente: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
 Advogado do Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO
 VISTO CC-VV

056 Recurso Ordinário 01155.2006.005.13.00-8
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA COSTA DE LIMA
 Recorrente/Recorrido: JULIANA NUNES ABATH CANANEA
 Recorrido: ANGLo AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA (TERTIUS FELICIANO DA SILVA)
 Recorrido: CCAA MANGABEIRA I-CENTRAL DE CURSOS ANGLo AMERICANO DE MANGABEIRA LTDA (UNIDADE GEO SUL)
 Recorrido: CCAA EPITACIO PESSOA-ANGLo AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA
 Recorrido: CENTRO DE CULTURA ANGLo AMERICANO - CCAA UNIDADE GEO TAMBAU
 Recorrido: CCAA MANGABEIRA I-CENTRAL DE CURSOS ANGLo AMERICANO DE MANGABEIRA LTDA
 Recorrido: MARCOS TADEU ALBUQUERQUE MADRUGA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MUCIO SATYRO FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS
 Advogado do Recorrido: CLAUDIO DE LUCENA NETO
 Advogado do Recorrido: ROMILTON DUTRA
 VISTO CC-VV

057 Recurso Ordinário 01504.2006.006.13.00-8
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: PEDRO LUIZ DOS SANTOS
 Recorrido: INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA (HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA)
 Advogado do Recorrente: STANISLAW COSTA ELOY
 Advogado do Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY
 VISTO MA-AF

058 Recurso Ordinário 00370.2007.005.13.00-2
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: IMA ALIMENTOS , INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Recorrido: JOSE DOS SANTOS BATISTA
 Advogado do Recorrente: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
 Advogado do Recorrido: LILIANE AMORIM DE LIMA
 VISTO MA-AF

059 Recurso Ordinário 01104.2006.009.13.00-1
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ILTON BASTOS DA SILVA
 Recorrido: ICOL INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: PATRICIA ARAUJO NUNES
 Advogado do Recorrente: LUZIMARIO GOMES LEITE
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR

Advogado do Recorrido: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
 VISTO MA-AF

060 Recurso Ordinário 00477.2007.007.13.00-3
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: ANTONIO SERGIO DE Q GONDIM
 Recorrente/Recorrido: CELESTE MARIA CORDEIRO BRASIL
 Recorrente/Recorrido: ANTONIO WELLINGTON FIRMINO DA SILVA
 Recorrente/Recorrido: BRAULIO AMARAL JUNIOR
 Recorrente/Recorrido: CACILDA AMARAL DE MEDEIROS MORAIS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
 VISTO MA-AF

061 Recurso Ordinário 00095.2007.001.13.00-1
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CASSIANA COSTA DA SILVA
 Recorrido: MORENA BRASIL TURISMO LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: EDMUNDO CAVALCANTE FORTE
 Advogado do Recorrido: MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO MA-AF

062 Recurso Ordinário 00084.2006.026.13.00-7
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CONCREPAC ENGENHARIA E CONCRETOS LTDA
 Recorrido: MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
 Advogado do Recorrente: MARCO AURELIO GOMES COSTA
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO HELIO BEZERRA LAVOR
 VISTO MA-AF

063 Recurso Ordinário 00210.2007.007.13.00-6
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES LTDA
 Recorrente/Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
 Recorrido: VANDERLEI DE MELO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
 Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
 VISTO MA-AF

064 Recurso Ordinário 00067.2007.026.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: AMAURY ALVES DA SILVA JUNIOR
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO MA-AF

065 Recurso Ordinário 00399.2007.005.13.00-4
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Recorrido: EDVAN PEREIRA MEIRELES
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES
 VISTO MA-AF

066 Agravo de Petição 01734.2003.001.13.00-2
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: VALMIR VICENTE DE SOUZA
 Agravado: RILDO GOMES DA SILVA
 Agravado: MARIA GILSELDA FERNANDES GOMES
 Advogado do Agravante: MANOEL FELIZARDO NETO
 Advogado do Agravado: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
 VISTO MA-AF

067 Agravo de Petição 01079.2004.003.13.00-6
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: LUCIANA MARIA BRITO GOMES
 Agravado: LAR DA CRIANÇA
 Agravado: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
 Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
 Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES ESPINOLA DA NOBREGA
 VISTO MA-AF

068 Agravo de Petição 00816.2004.003.13.00-3
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: VICTOR MENDES DA SILVA FILHO
 Agravante: JOSE PIO CHAVES
 Agravante: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO
 Agravado: LAR DA CRIANÇA
 Agravado: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
 Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
 Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES ESPINOLA DA NOBREGA
 Advogado do Agravado: IONA DANTAS FLORENTINO LIMA
 VISTO MA-AF

069 Agravo de Petição 00132.2005.003.13.00-2
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: JOAO CARDOSO DA SILVA NETO
Agravado: LAR DA CRIANÇA
Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
VISTO MA-AF

070 Agravo de Petição 00044.2006.007.13.00-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
Agravado: JAIME LUIS JUSTO DE SOUSA
Advogado do Agravante: ALMIRO CAVALCANTI
Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Agravado: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
VISTO MA-AF

071 Agravo de Petição 01779.2003.004.13.00-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: JUCIER DINIZ DE SOUZA
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO MA-AF

072 Agravo de Petição 00514.2003.003.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
Agravado: APOLONIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
VISTO MA-AF

073 Recurso Ordinário 00342.2007.023.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CONSTRUTORA AGRA LTDA
Recorrido: JOSE MEDEIROS
Advogado do Recorrente: ALEKSANDRA CORREIA FREITAS
Advogado do Recorrido: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
VISTO HM-AM

074 Recurso Ordinário 00061.2007.008.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Recorrente/Recorrido: GENILSON DOS SANTOS
Recorrido: CONTROL CONSTRUÇOES LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
VISTO HM-AM

075 Recurso Ordinário 00110.2007.022.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: ECT/PB-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA
Recorrente/Recorrido: SINTECT/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: DANIEL ALVES DE SOUSA
Interessado do Recorrente/Recorrido: UNIAO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTAO EM SAUDE - UNIDAS
Interessado do Recorrente/Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
VISTO HM-AM

076 Recurso Ordinário 00107.2007.012.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: IZABEL SOARES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO HM-AM

077 Recurso Ordinário 00401.2007.025.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: AGENOR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-AM

078 Recurso Ordinário 00067.2007.013.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: JOSEFA DA SILVA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO HM-MA

079 Recurso Ordinário 00062.2007.013.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: JACIRA MATILDES DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS

Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO HM-MA

080 Recurso Ordinário 01055.2006.004.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Recorrido: AFONSO NUMES DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
VISTO HM-MA

081 Recurso Ordinário 00425.2007.005.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: JOAO EDUARDO FERREIRA DE MEDEIROS
Recorrido: C & A MODAS LTDA
Advogado do Recorrente: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Advogado do Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
VISTO HM-MA

082 Remessa de Ofício 00224.2006.019.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GAROTES - PB
Recorrido: ANTONIO LOPES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE MARCILIO BATISTA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ADELMO CORDEIRO
VISTO HM-MA

083 Agravo de Petição 00863.2006.007.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: SAMIRA ANIS HAMAD EL TIMANI
Agravado: ANTONIO SOUZA DE GOIS
Advogado do Agravante: DARCILIO GALVAO DE ANDRADE
Advogado do Agravante: CLAUDIO DE LUCENA NETO
Advogado do Agravante: DHELIO RAMOS
Advogado do Agravante: ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA
VISTO HM-MA

084 Recurso Ordinário 00099.2007.012.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA ALVES FURTADO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO CC-AC

085 Recurso Ordinário 00100.2007.012.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: EDVIRGENS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO CC-AC

086 Recurso Ordinário 00197.2007.001.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DE PONTES
Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrido: ROMULO SILVA DE AMORIM (CONSTRUTORA AMORIM)
Recorrido: ANTONIO BELARMINO DE AMORIM
Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Recorrido: EDNALDO DE LIMA
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: EDNALDO DE LIMA
VISTO AF-CC

087 Recurso Ordinário 00155.2006.014.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: VALTERCIO COSTA DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA
VISTO AF-CC

088 Recurso Ordinário 00327.2007.025.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: WILLAMS TEIXEIRA BARBOSA
Recorrido: EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Advogado do Recorrente: HENRIQUE MAROJA JALES COSTA
Advogado do Recorrido: ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM
Advogado do Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
VISTO AF-CC

089 Recurso Ordinário 00066.2007.013.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS

Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

090 Recurso Ordinário 00060.2007.013.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DO SOCORRO ROSENDO MARQUES
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

091 Recurso Ordinário 00061.2007.013.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DA PAZ DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

092 Recurso Ordinário 00162.2006.026.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Advogado do Recorrente: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO
Advogado do Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
VISTO AF-CC

093 Recurso Ordinário 00208.2007.025.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Recorrente/Recorrido: KLEBESON AGUIAR DA SILVA
Recorrido: CONCRETA CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA
Recorrido: FABIO ROQUE DE SA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO SILVA GOMES
Advogado do Recorrente/Recorrido: WILLIAM JACK SILVA BATISTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Recorrido: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
VISTO AF-CC

094 Recurso Ordinário 00695.2007.027.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA
Recorrido: SEVERINA DAS DORES
Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Recorrido: PAULO ARAUJO BARBOSA
VISTO AF-CC

095 Recurso Ordinário 00192.2007.008.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: MARIA DE LOURDES PEREIRA VELOSO
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO
VISTO AF-CC

096 Recurso Ordinário 00031.2007.010.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: SEVERINA PEREIRA DA SILVA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: EDGAR FRANCISCO DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS
VISTO AF-CC

097 Recurso Ordinário 00122.2007.015.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA JOSE MARQUES FERREIRA
Recorrido: MUNICIPIO DE JACARAU
Advogado do Recorrente: IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: ANTONIO GABINIO NETO
VISTO AF-CC

098 Recurso Ordinário 00731.2006.024.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB
Recorrido: MANUEL MISSIAS PIRES DE ALMEIDA
Recorrido: FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE
Advogado do Recorrente: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
Advogado do Recorrido: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO
VISTO AF-CC

099 Recurso Ordinário 01118.2005.004.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrente/Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Recorrido: ROMILDO DOS SANTOS BERNARDO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 21/08/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00353.2005.004.13.00-7
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Elielson de Souza Cezario
Reclamado(s): AMOR – Assessoramento Mobilização e Organização
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de AMOR – Assessoramento Mobilização e Organização, acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)”.
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.
João Pessoa/PB, 15/15/8/2007
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/n.º, Areia - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados nas execuções movidas pelo exequente do processo abaixo relacionado, nas datas e horários designados por determinação do Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE AMARO PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho.
DATAS
Praça: 25/09/2007 2ª Praça: 02/10/2007 3ª Praça: 09/10/2007
Horário: 11h05
Processo n.º 00095.2004.018.13.00-0.
Exequente: JOÃO JOSÉ DA SILVA
Executado: LIRAGÁS – COMERCIO DE GÁS LTDA
BENS: - 157 (cento e cinquenta e sete) botijões de gás vazios.**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).**
Observações:

- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;
- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.
- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.
- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe.
O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, com endereço acima mencionado. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Areia, 21 de agosto de 2007.
ALEXANDRE AMARO PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO TRE/PB INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 409/2007 – PTRE/SGP/COPE/SERF

PORTARIA N.º 02, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Designa servidora para integrar subcomissão de apoio aos trabalhos da Comissão encarregada de elaborar o novo Regimento Interno do TRE/PB.

O Presidente da Comissão instituída para a elaboração do novo Regimento Interno do TRE/PB (Portaria nº 409/2007/PTRE), no uso das suas atribuições e, considerando o disposto da Portaria nº 01/2007, de sua lavra, publicada no DJ/PB de 26 de junho de 2007; RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO, Assistente de Gabinete do Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, para integrar, na condição de membro suplente, a subcomissão encarregada de subsidiar a Comissão instituída pela Portaria nº 409/2007, com informações obtidas mediante consultas, pesquisas e estudos jurídicos necessários à elaboração do projeto de Resolução para o novo Regimento Interno do TRE/PB.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente da Comissão

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 731/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
 João Pessoa, 13 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VIVIANE MARIA RAMALHO TEÓDULO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VALNIA LIMA VÉRAS MARIANI ALVES**, Chefe de Cartório da 60ª Zona Eleitoral – JACARAÚ (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 08 a 22.08.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 732/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
 João Pessoa, 13 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VALNIA LIMA VÉRAS MARIANI ALVES**, Chefe de Cartório da 60ª Zona Eleitoral – JACARAÚ (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 23.08 a 06.09.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 735/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 14 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Alterar a Portaria nº 712/2007 - PTRE/SGP/SCJE, que designou o Dr. **GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES**, Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Patos, para, cumulativamente, responder pela **30ª Zona Eleitoral - Teixeira**, no período de 06.08 a 03.12.2007, passando a vigorar o período de 06 a 13.08.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 736/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 14 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o **Dr. JOSÉ JACKSON GUIMARÃES**, Juiz Eleitoral da 27ª Zona - Taperoá, para, cumulativamente, responder pela **30ª Zona Eleitoral - Teixeira**, no período de 13.08 a 03.12.2007, em virtude de licença gestante da titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 738/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
 João Pessoa, 16 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **KÁTIA KALINE DE QUEIROZ CARVALHO**, Analista Judiciária, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FERNANDO HENRIQUES DE MENEZES FILHO**, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral – JOÃO PESOA (FC - 04), durante seu afastamento, por motivo de folgas, no período de 16 a 17.08.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.808/2007

PROCESSO: RP nº 242 – Classe 21.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Representação Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista - PRP/PB, conduzindo a Investigação Eleitoral, com arrimo no art. 22 da Lei Complementar 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei 9.504/97, em face dos Srs. Vital do Rêgo Filho, José Targino Maranhão e Ney Robinson Suassuna.

1º REPRESENTANTE: Partido Republicano Progressista - PRP/PB, por seu representante legal.
ADVOGADO: Dr. Cláudio Simão de Lucena Neto, José Fernandes Mariz.

2º REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral.
1º REPRESENTADO: Sr. Vital do Rêgo Filho.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Celso Fernandes da Silva Júnior e Tainá de Freitas.
2º REPRESENTADO: Sr. José Targino Maranhão.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Roberto D'Hom Moreira Monteiro da Franca Sobrinho e Hallysson Lima Mendes.
3º REPRESENTADO: Ney Robinson Suassuna.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Edísio Souto Neto, Felipe de Brito Lira Souto e Daniel Henrique de Souza Lyra.
REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. OFENSA AO ART. 39, § 6º DA LEI Nº. 9.504/97 (CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAMISAS). PROVA INSUFICIENTE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO (ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 64/90). NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO REJEITADAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM REMETIDA A APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

Não revelando os autos ter havido confecção e distribuição de camisetas, ou quaisquer outros bens, que pudessem caracterizar vantagem ao eleitor e ausente, ainda, qualquer correlação entre o fato narrado e a prática do abuso de poder econômico, há que ser julgada improcedente a ação investigatória.

Desacolhe-se o pedido de aplicação do art. 25, da Lei Complementar nº. 64/90.
 Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: "QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO RELATOR, NO QUE RESPEITA A HABILITAÇÃO DO ADVOGADO – DR. JOSÉ FERNANDES MARIZ, COMO PATRONO DO 1º REPRESENTANTE, E PEDIDO DE VISTA. FOI ACOLHIDA A QUESTÃO DE ORDEM PARA ADMITIR A HABILITAÇÃO, PODENDO O ADVOGADO USAR A PALAVRA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO, INDEFERINDO-SE QUANTO A POSTULAÇÃO DO PEDIDO DE VISTA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRELIMINARES: 1ª ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: SERÁ APRECIADA COM O MÉRITO; 2ª INÉPCIA DA INICIAL: REJEITADA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 3ª AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL: DESACOLHIDA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MÉRITO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, SEM APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 25 DA LC 64/90, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. SUSTENTAÇÃO ORAL PELO BEL. JOSÉ FERNANDES MARIZ, ADVOGADO DO 1º REPRESENTANTE; MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA; PELOS BEIS. JOSÉ RICARDO PORTO, CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA E JOSÉ EDÍSIO SOUTO SIMÕES, PELOS 2º, 1º E 3º REPRESENTADOS, RESPECTIVAMENTE."

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.809/2007

PROCESSO: RP nº 281 – Classe 21.
PROCEDÊNCIA: Catolé do Rocha - 36ª Zona Eleitoral - Paraíba.

RELATOR: Exmº Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

ASSUNTO: Representação Eleitoral interposta pela Coligação "Por Amor à Paraíba", em desfavor da Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha, pela divulgação de pesquisa eleitoral.

REPRESENTANTE: A Coligação "Por Amor à Paraíba", por seu representante legal.

ADVOGADO: Dr. Thálio Rosado de Sá Xavier.

REPRESENTADA: A Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha, por seu Diretor Lauro Sérgio Maia de Vasconcelos.

ADVOGADOS: Drs. Marcos Benjamin Soares e Marcelo Gadelha Borges.

Representação. Eleições 2002. 2º Turno. Propaganda Eleitoral. Rádio. Pesquisa. Alegada divulgação reiterada. Não comprovação. Ausência de violação ao art.45, da lei 9.504/97. Improcedência.

A divulgação de pesquisa eleitoral não constitui violação à norma contida no art.45, da Lei 9.504/97, posto que esta objetiva tão-somente evitar o tratamento privilegiado a um candidato em detrimento dos demais. É de se julgar improcedente representação que não consegue comprovar a reiteração dessa divulgação, de modo a comprovar o desequilíbrio na disputa do pleito.

ACORDA o egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de agosto de 2007.
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.810/2007

PROCESSOS: RCDJE nº 4698 e 4699 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Catolé do Rocha – Paraíba.

RELATOR: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valendo.

ASSUNTO: Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração interpostos pela União em face do Acórdão nº 4728/2007, nos autos dos RCDJE nºs 4698 e 4699 – Classe 15, da 36ª Zona Eleitoral, que condenou a União ao pagamento de Honorários advocatícios em favor de defensores dativos nomeados.

EMBARGANTE: A União Federal, por seu representante legal.

EMBARGADO: José Welinton de Melo - Defensor Dativo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO DE REJULGAMENTO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL.

1 – Embora não sejam os embargos de declaração meio adequado à alteração do julgado, tem a jurisprudência pátria admitido o seu acolhimento quando se verifica evidente equívoco.

2 – No caso em exame acolhe-se, parcialmente, os presentes embargos apenas para corrigir o dispositivo legal no qual fundamentou-se a decisão atacada, que passa ser o artigo 584, inciso I, do CPC.

3 – Embargos acolhidos, parcialmente. Mantido o acórdão proferido na decisão anterior de embargos de declaração, que os rejeitou, em face da inexistência de vício a ser sanado no julgamento dos RCDJE nºs 4698 e 4699 da 36ª Zona Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: "ACOLHIDOS PARCIALMENTE, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. "

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 09 de agosto de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.811/2007

PROCESSOS: DIV nºs 1473, 1474 e 1475 – Classe 05 (julgados em bloco).

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Prestações de contas, respectivamente, de Valdeci Mestre da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal, Petrônio dos Santos Lima e Alan Delon da Silva Albuquerque, candidatos ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS), referente às eleições de 2006.

INTERESSADOS: Valdeci Mestre da Silva, Petrônio dos Santos Lima e Alan Delon da Silva Albuquerque. **PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. GASTOS COM PROPAGANDA NO GUIA ELEITORAL NÃO DECLARADOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DESAPROVAÇÃO.**

- Verificada omissão grave de gasto de campanha relativo à propaganda no guia eleitoral, cujas justificativas não elidem o vício constatado, impõe-se a rejeição das contas.

- Desaprovação das contas, nos termos do artigo 39, inciso III, da Resolução do TSE nº 22.250.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados.

ACORDA o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: "**DESACOLHIDAS. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**"

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de agosto de 2007.
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 16 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.812/2007

PROCESSO: DIV nº 1545 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Antônio Pereira da Silva, candidato a Senador pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), referente às Eleições de 2006.

INTERESSADO: Antônio Pereira da Silva.

Prestação de contas. Eleição majoritária. Senador. PCB. Pleito de 2006.

É de se aprovarem as contas com ressalvas, quando o exame técnico-contábil procedido pela Coordenadoria de Controle Interno, constata intempestividade na apresentação do segundo relatório de arrecadação e gastos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, acorda o egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão unânime: "Aprovadas, com ressalva, nos termos do voto do relator."

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de agosto de 2007.
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 16 de agosto de 2007.

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 40/2007 - AGOSTO

Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:

1º Processo: MS nº 480 - Classe 12

Procedência: João Pessoa - Paraíba .

Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição. Assunto: **Mandado de Segurança**, com pedido de liminar, contra ato do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. **Impetrantes:** Ana Cláudia Dantas Crisanto, Simone Leal Paes Barreto, Gilvânia Correia de Araújo, Vânia Maria Dantas Vieira, Miguel Fernandes Nunes da Silva Júnior, Arnaldo de Miranda Freire, Gilvandro Aníbal Peixoto Toledo, Petronila Moreno de Maria, Raimundo Jorge Pereira Luna de Menezes, Ricardo Sérgio Neves de Oliveira, José Marcelo Fonseca Gaudêncio e Válber de Lima Maia. **Advogados:** Drs. José Edísio Simões Neto, Romero Carvalho Mendes e Cecília Paranhos Marcelino. **Impetrado:** Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 17 (dezesete) dias de agosto de 2007

LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO

Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA

Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ORDEM DE SERVIÇO nº 03/2007

João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

Regulamenta os procedimentos e operações técnicas relativos à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE –PB, no uso das atribuições previstas no art. 9º, Incisos I e IV do Regimento Interno da Secretaria do TRE-PB,

Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração,

à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 8.159/91, de 08/01/1991 (Lei de Arquivos);

Considerando que cabe à Administração Pública, na forma da Lei, a Gestão da Documentação Governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, de acordo com a Constituição Federal, Título VIII – Da Ordem Social, Seção II – Da Cultura, art. 216. §2º;

Considerando que os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com a Lei nº. 8.159, de 08/01/1991, art.10;

Considerando que a eliminação de documentos oficiais ou públicos só deverá ocorrer se prevista na Tabela de Temporalidade do Órgão, aprovada pela autoridade competente na esfera de sua atuação e respeitado o disposto no art. 9º da Lei nº. 8.159, de 08/01/1991, tendo em vista o Decreto nº 1.799, de 30/01/96, art.12, Parágrafo Único;

Considerando que a eliminação de documentos produzidos por Instituições Públicas e de caráter público é realizada mediante autorização da Instituição Arquivística Pública, na sua específica esfera de Competência, de acordo com a Lei nº. 8.159, de 08/01/1991, e art. 9º;

Considerando que ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado de Interesse Público e Social, conforme preceitua a Lei nº. 8.159, de 08/01/1991, art. 25;

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Os procedimentos e operações técnicas relativos à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, obedecerão ao estabelecido nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Ficam adotados os seguintes conceitos básicos, pertinentes à preservação e arquivamento de documentos:

I - TABELA DE TEMPORALIDADE – instrumento legal que define os prazos de guarda e a destinação dos documentos, para depuração da massa documental arquivística, eliminando-se documentos sem valor e preservando-se aqueles que apresentam valor, seja para fins administrativos ou de pesquisa histórico-científica. A aplicação da tabela refere-se aos procedimentos adotados para seleção e destinação dos documentos, uma vez cumpridos os prazos de guarda estabelecidos;

II - ARQUIVO – conjunto de documentos que, independentemente da natureza ou suporte, é reunido por processo de acumulação ao longo das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e conservado em decorrência de seu valor;

III – ARQUIVO CORRENTE (ou setorial) – conjunto de documentos estreitamente vinculados aos objetivos imediatos para os quais foram produzidos ou recebidos no cumprimento das atividades fim e meio e que são mantidos junto aos órgãos produtores em razão de sua vigência e da frequência com que são consultados;

IV – ARQUIVO INTERMEDIÁRIO – conjunto de documentos procedentes de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguarda a destinação final;

V – ARQUIVO PERMANENTE – conjunto de documentos que é preservado, respeitada a destinação estabelecida em decorrência de seu valor probatório e informativo;

Capítulo II – Dos Procedimentos

Seção I – Da preservação dos documentos históricos

Art. 3º Competirá a cada setor zelar pela conservação dos documentos destinados à guarda permanente ou à preservação, que deverão ser recolhidos à Seção de Arquivo e Protocolo – SEAP, de acordo com a tabela de temporalidade inserida no Plano Geral de Classificação e Destinação dos Documentos do TRE-PB.

Seção II – Das rotinas de preparação de documentos para eliminação

Art. 4º Cabem à unidade geradora dos documentos, a classificação e destinação mediante as seguintes providências:

I – organizar os documentos conforme os assuntos e conjuntos documentais definidos na tabela;

II – separar os documentos verificando se cumpriram o prazo de guarda estabelecido;

III – separar os documentos que, segundo a tabela de temporalidade, permanecerão no setor por determinado tempo, de acordo com as atividades e tipos documentais;

IV – separar os documentos com prazos vencidos para eliminação, contando o tempo a partir do ano seguinte ao da produção do mesmo;

V – observar se o documento refere-se a dois ou mais assuntos pois, neste caso, ele deverá ser reagrupado no conjunto documental que possui maior prazo de guarda ou que tenha sido destinado à guarda permanente, registrando a alteração nos instrumentos de controle (Listagem e Tabela de Temporalidade);

VI – separar para eliminação as cópias e vias cujo original ou um exemplar encontrem-se no mesmo conjunto ou dossiê;

VII – preencher listagem de eliminação (modelo disponibilizado na pasta "público" da SEAP, localizado na rede de computadores do TRE/PB) em duas vias, assinar e remeter ao Arquivo (apenas as listagens, sem os documentos), para análise e deliberação;

VIII – acondicionar os documentos em caixas-arquivo e sinalizá-las com etiquetas (modelo disponibilizado na pasta "público" da SEAP, localizado na rede de computadores do TRE/PB);

IX – manter a documentação a ser eliminada sob guarda até a publicação do edital, observados o transcurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a definição da data da coleta geral.

Seção III – Da transferência dos documentos para a fase intermediária

Art. 5º A transferência dos documentos para a fase intermediária, da Seção de Arquivo e Protocolo, observará os seguintes procedimentos:

I – transferir para fase intermediária somente os documentos que, além de vencidos os prazos da tabela de temporalidade, na fase corrente, não registrem pendências;

II – separar os documentos com prazos vencidos para a transferência, reuni-los e ordená-los em séries, obedecendo ao disposto na tabela de temporalidade;

III – preencher a guia de transferência em duas vias (modelo disponibilizado na pasta "público" da SEAP, localizado na rede de computadores do TRE/PB);

IV – preparar os documentos para transferência, com a prévia retirada de grampos e ferragens, acondicionando-os em caixas-arquivo com a identificação do conteúdo em etiquetas;

V – contactar e agendar com a seção SEAP, a data para remessa, observando o cronograma estabelecido;

VI – operacionalizar a transferência, cujo transporte ficará a cargo do setor de origem.

Seção IV – Do recolhimento dos documentos para a fase permanente

Art. 6º O recolhimento dos documentos para a fase permanente observará os seguintes procedimentos: **I** – recolher para a fase permanente somente os documentos que, além de vencidos os prazos da tabela de temporalidade, na fase corrente, não registrem pendências;

II – separar os documentos com prazos vencidos para recolhimento ao Arquivo Permanente, reuni-los e ordená-los em séries, obedecendo ao disposto na tabela de temporalidade;

III – preencher a guia de recolhimento em duas vias (modelo disponibilizado na pasta “público” da SEAP, localizado na rede de computadores do TRE/PB);

IV – preparar os documentos para recolhimento, com a prévia retirada de grampos e ferragens, acondicionando-os em caixas-arquivo com a identificação do conteúdo em etiquetas;

V – contactar e agendar como setor de Arquivo, a data para remessa, observando o cronograma estabelecido.

Seção V – Da eliminação de documentos

Art. 7º Para a eliminação de documentos deverá ser observado o seguinte:

I – a CPAD (Comissão Permanente de Avaliação de Documentos) é responsável pela análise e deliberação final para a eliminação dos documentos;

II – a elaboração e publicação do termo de eliminação e do edital de ciência de eliminação de documentos ficam a cargo da SEAP;

III – a eliminação deverá ser executada por meio da destruição mecânica do papel e deverá sempre ser assistida por servidores do Tribunal;

IV – em alguns casos, é recomendável a separação por amostragem, permitindo a preservação de parte do conjunto documental destinado à eliminação, com o objetivo de resgatar procedimentos administrativos vigentes em outras épocas;

Art. 8º O envio de documentos à Seção de Arquivo e Protocolo observará o seguinte calendário por unidade:

I – no mês de **Janeiro**, Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria; Procuradoria Regional Eleitoral e Gabinetes dos Juizes;

II – no mês de **Fevereiro**, Diretoria-Geral; Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica, Assessoria de Planejamento Institucional, Coordenadoria de Controle Interno (Assessoria de Acompanhamento de Gestão, Seção de Acompanhamento de Gestão, Seção de Auditoria e Seção de Contas Eleitorais e Partidárias);

III – nos meses de **Março e Abril**, Secretaria de Gestão de Pessoas; Assessoria Técnica, Coordenadoria de Pessoal (Seção de Registros Funcionais, Seção de Legislação e Normas, Seção de Inativos e Pensionistas, Seção de Controle de Juízos Eleitorais, Seção de Benefícios), Coordenadoria de Pagamento (Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas, Seção de Pagamento de Autoridades, Passivos Trabalhistas e Diárias), Coordenadoria de Desenvolvimento (Seção de Capacitação e Treinamento, Seção de Seleção, Acompanhamento e Avaliação, Seção de Assistência Médico-Odontológica e Social);

IV – nos meses de **Mai e Junho**, Secretaria de Administração e Orçamento; Assessoria Técnica, Coordenadoria de Orçamento e Finanças (Seção de Contabilidade, Seção de Programação Orçamentária e Financeira, Seção de Execução Orçamentária, Seção de Execução Financeira), Coordenadoria de Material (Seção de Patrimônio, Seção de Almoxarifado, Seção de Contratos, Seção de Compras), Coordenadoria de Serviços Gerais (Seção de Expedição, Seção de Engenharia e Arquitetura, Seção de Transportes);

V – nos meses de **Julho e Agosto**, Secretaria Judiciária; Assessoria Técnica, Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (Seção de Autuação e Distribuição de Processos; Seção de Registros e Publicações, Seção de Informações Processuais) Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação (Seção de Jurisprudência, Seção de Controle de Documentos, Seção de Arquivo e Protocolo), Coordenadoria de Apoio às Sessões (Seção de Informação e Registro de Partidos e Seção de Acompanhamento e Composição);

VI – nos meses de **Setembro e Outubro**, Secretaria de Tecnologia da Informação, Assessoria Técnica; Coordenadoria de Eleições (Seção de Informação e Planejamento de Eleições; Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais; Seção de Voto Informático); Coordenadoria de Sistemas (Seção de Implantação de Sistemas e Bancos de Dados e Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas), Coordenadoria de Suporte (Seção de Infra-Estrutura de Rede, Seção de Suporte Operacional e Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática);

Capítulo III – Das Disposições Finais

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 10** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,

4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,

CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 133/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 21.08.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.606-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOR EIRA DELGADO

RÉU: EDMILSON JODÉ DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. ANNIBAL PEIXOTO NETO – OAB/PB 10.715

RÉU: ANTONIO JOSÉ DE FARIAS
ADVOGADO: Drª JAKELINE ALVES CARTAXO – OAB/PB 12.206

DESPACHO:
Vista sucessiva à defesa para alegações finais. JPA, 21.08.2007.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,

4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,

CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 134/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 21.08.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.4780-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉUS: JOÃO FLORENTINO SILVA e JOSÉ GOMES BARBOSA

ADVOGADOS: Dr. FRANCISCO GERALDO DE HOLANDA – OAB/PE 126.476, Dr. JOSÉ VOLEMBERG FERREIRA LINS SILVA – OAB/PE 18.455, Dr. SAULO FIGUEIROA FREIRE – OAB/PE 19.113 e Dr. BRUNO MOREIRA VICTOR BRUËRE – OAB/PE 24.461

SENTENÇA
Diante do exposto, nos termos do art. 387 e incisos do Código de Processo Penal, **julgo parcialmente procedente o pedido** formulado na denúncia para **CONDENAR** os réus **João Florentino Silva e José Gomes Barbosa** como incurso nos arts. 2º, I, da Lei n. 8.137/90, **c/c os arts. 11 da Lei n. 8.137/90 e 29 do Código Penal.** De acordo com a fundamentação acima, **CONDENO:** a) O réu **João Florentino da Silva** a uma pena privativa de liberdade de **06 (seis) meses de detenção** para cumprimento inicial em **regime aberto**, bem como a uma pena de multa de **100 (cem) dias-multa**, fixando o dia-multa em **1/5 (um quinto)** do salário mínimo vigente na época dos fatos (dosimetria acima). b) O réu **José Gomes Barbosa** a uma pena privativa de liberdade em **06 (seis) meses de detenção** para cumprimento inicial em **regime aberto**, bem como a uma pena de multa de **100 (cem) dias-multa**, fixando o dia-multa em **1/20 (um vigésimo)** do salário mínimo vigente na época dos fatos (dosimetria acima).

Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, **substituo, em relação a ambos os réus**, a pena privativa de liberdade por **uma pena restritiva de direitos** (CP, art. 44, § 2º). **A pena restritiva de direitos substituta consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas** (CP, art. 46), na razão de uma hora de trabalho por dia de privação da liberdade (§ 3º), não podendo ser cumprida em prazo inferior à metade do tempo da pena privativa de liberdade aplicada (§ 4º). As respectivas condições e formas de cumprimento haverão de ser definidas pelo juízo das execuções penais. **TRANSITADA EM JULGADO** a presente sentença: **a) Inscrevam-se** os nomes dos réus no rol dos culpados (CPP, 393, II); **b) Preencham-se e encaminhem-se** os boletins individuais dos acusados ao IBGE (CPP, 809, § 3º); **c) Oficie-se** ao TRE da Paraíba para os fins do art. 15, III, da CF/88; e **d) Remetam-se** os autos ao juízo das execuções penais para execução das penas. Custas *ex lege*. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os réus e seus defensores. João Pessoa, 08 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,

4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,

CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 135/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 21.08.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2006.7587-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA

PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: JOÃO FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. FRANCISCO GERALDO DE HOLANDA – OAB/PE 12.476, Dr. JOSÉ VOLEMBERG FERREIRA LINS SILVA – OAB/PE 18.455, Dr. SAULO FIGUEIROA FREIRE – OAB/PE 19.113 e Dr. BRUNO MOREIRA VICTOR BRUËRE – OAB/PE 24.461

DECISÃO:
Diante do exposto, presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal: 1) **recebo a denúncia**; 2) **expeça-se** carta precatória para interrogatório do réu **JOÃO FLORENTINO DA SILVA**, observando-se o disposto na **Lei nº 10.792**, de 2003, mormente quanto à **presença de advogado(a)(s) do(a)(s) denunciado(a)(s) e do Ministério Público Federal na audiência** (artigos 185 e 188 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.792). Não sendo constituído advogado, será nomeado, na ocasião, defensor dativo; 3) informe a Secretaria sobre a existência de procedimentos criminais em tramitação nesta Seção Judiciária (João Pessoa, Campina Grande e Sousa); 4) oficie-se ao Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba, requisitando-se antecedentes; 5) cite-se o réu para que compareça à referida audiência acompanhado de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 68 da Lei nº 9.099/956 e artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal). João Pessoa, 16.05.2007.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,

4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,

CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 136/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 21.08.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.11868-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA

PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO – OAB/PB 7326,

DESPACHO:
Vista sucessivamente à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP. JPA, 21.08.2007.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,

4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP

58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 137/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 21.08.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.13503-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA

PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO

RÉU: VANDIQUE HENRIQUE COUTINHO
ADVOGADO: Dr. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE – OAB/PB 2.666,

DESPACHO:
Encerrada a fase de diligências, o Ministério Público Federal, apresentou suas alegações finais. Isto posto, dê-se vista ai réu para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. JPA, 13.08.2007.

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Federal

Nº Boletim 2007. 00138 PREFERENCIAL

Expediente do dia 21/08/2007 10:10
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.015224-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, JOSE CARLOS DA SILVA). Isto posto, rejeito os embargos monitorios. Em consequência, fica constituído o título executivo judicial no montante de R\$ 7.937,58 (sete mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 17.11.2005, conforme cálculo da Assessoria contábil acostado às fls. 77/79 (Tabela I), devidamente corrigido de acordo com o previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 561, de 02.07.07, do Conselho da Justiça Federal), e acrescidas de juros legais da ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Condeno o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fico em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento, nos moldes do art. 475-B do CPC.Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2006.82.00.003046-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA) x JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS (Adv. BRUNO MAIA BASTOS). ... alegações finais, (art. 500 do CPP). I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2002.82.10.002412-4 SEBASTIANA MARIA LEITE DA SILVA E OUTRO (Adv. CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA LUZIA COSTA FEITOZA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ... ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, de conformidade com o art. 269, I, do CPC, para condenar o réu ao pagamento da pensão por morte à Sebastiana Maria Leite da Silva e ao filho menor, Mateus da Silva Feitoza, a contar da data do requerimento administrativo, devendo incidir sobre os valores em atraso juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos moldes da Lei 8.213/91 e legislação superveniente, desde quando devida cada parcela. Condeno-o, ainda, ao pagamento da verba honorária a favor da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum da condenação (art. 20, e alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º, do art. 20, do CPC). Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2006.82.00.004063-0 JOSE GINALDO VALADARES (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2006.82.00.008199-1 JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a retificar a parcela referente aos Adicionais de Tempo de Serviço (anuênios), calculando-se sobre o vencimento básico referentes à dupla jornada, conforme pago até abril de 2005, e a pagar os atrasados devidos desde a mencionada data, atualizados monetariamente a contar do vencimento da dívida e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, ressalvadas as parcelas porventura pagas na via administrativa. Condeno a ré a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, e a ressarcir ao suplicante as custas adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

6 - 2007.82.00.004549-8 IVONALDO ELIAS DE LIMA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Versando a matéria sobre direito do consumidor, inverte o ônus da prova, “ex vi” do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas poupanças indicadas na inicial aos autos, no período requerido pelo autor. Cite-se. Intime-se.

7 - 2007.82.00.005034-2 ANTONIO CAVALCANTE FILHO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em relação ao pedido de prioridade na tramitação processual, apresente a parte autora documento que comprove ter a idade de 60 anos. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Apresente a ré os extratos da conta poupança referentes aos meses de junho, julho e agosto de 1987; janeiro, fevereiro e março de 1989 e março de 1990, pertencentes ao(s) autor(es) da demanda.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2006.82.00.006

tante judicial da UFPB, para que se abstenha de efetuar qualquer sublinhamento e/ou marcação de documentos ou decisões constantes nos autos, sob pena de aplicação do disposto no art. 161 do CPC. 2. Recebo a apelação de fls. 173/180, em seu efeito devolutivo. 3. Intime-se a recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões. 4. Esgotado o referido prazo, encaminhem-se os autos ao eg. TRF/5ª Região.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

9 - 2000.82.00.002099-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PEDRO ALVES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 2000.82.00.002141-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SEVERINA DOS SANTOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 2002.82.00.001845-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA FERREIRA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 2003.82.00.004217-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x REJANE LEITE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2006.82.00.001321-3 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO). ...Intimem-se as partes desta decisão e a União, especificamente, para excluir dos proventos do embargado o reajuste residual de 8,87%, tendo em vista o mencionado índice ser devido somente até maio/2002, conforme explicitado acima. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Contábil, para cumprimento da determinação supra.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

14 - 2003.82.00.009054-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL). Dê-se vista às partes sobre a informação e planilha de cálculos elaboradas pela Assessoria Contábil às fls. 93/97.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

15 - 2006.82.00.007209-6 IRAN VIEIRA DA SILVA (Adv. IVERALDO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Face ao exposto, DEFIRO O PEDIDO DO AUTOR, autorizando a expedição de ALVARÁ em seu favor, para que ele possa movimentar o saldo existente exclusivamente na sua conta vinculada nº 9950100161580 ao FGTS. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, expeça-se o competente alvará. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2001.82.00.005152-6 MARIA MERCIA GOMES MARTINS JAPIASSU x MARIA MERCIA GOMES MARTINS JAPIASSU (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). De acordo com o enunciado da súmula nº. 254 do STF "INCLUEM-SE OS JUROS MORATÓRIOS NA LIQUIDAÇÃO, EM BORA OMISSO O PEDIDO OU A CONDENAÇÃO". Desta feita, não procede a irresignação da CEF quanto à inclusão, pela Contadoria Judicial, de juros moratórios na conta dos valores devidos ao exequente. Deposite e CEF na conta fundiária do autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor apurado pela Contadoria Judicial como diferença - fl. 205/211. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de sequestre do numerário na boca da caixa e ulterior depósito na conta fundiária.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2002.82.00.008572-3 BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (Adv. BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS, JOCELIO JAIRO VIEIRA, LEANDRO BEZERRA CABRAL, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada e objetiva, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

18 - 2004.82.00.015933-8 MARIA DAS DORES SOBRAL DOS SANTOS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Condena a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) observando-se, quando da execução desta verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

19 - 2007.82.00.000445-9 ALDENIR PIMENTEL DE CARVALHO ROCHA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada um, monetariamente corrigidos a partir da presente data, observando-se na execução de tal verba o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.003043-4 JOSE ARNAUD PEREIRA DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Assim, reconheço como parte ilegítima Tereza Maria Limeira de Azevedo. ...Isso posto, mantenho da decisão submetida a pedido de reconsideração, somada aos fundamentos supra. Promova-se a exclusão da lide de Tereza Maria Limeira de Azevedo. Intimem-se as partes desta decisão e desde logo, especificar as provas que pretendem produzir.

21 - 2007.82.00.004527-9 MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... INDEFIRO, portanto, a liminar. Versando a matéria sobre direito do consumidor, inverte o ônus da prova. "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determine que a ré, no prazo da contestação, junte aos autos os extratos bancários da conta poupança nº 0896-1, Agência 729, relativos ao período junho e julho/87 e janeiro e fevereiro/89. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.00.004528-0 ESPOLIO DE ALBERTINA LEMOS BARACUHY REPRESENTADO POR CLÓVIS ALBERTO BARACUHY (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Por primeiro, deve haver a sanção da inicial, no sentido de o representante do espólio comprovar a qualidade de inventariante (art. 12, V, do CPC). Deve, ainda, comprovar o suplicante, com documento idôneo, que, nos períodos reclamados, possuía conta-poupança junto à ré. O promovente, então, providencie os elementos probantes, apresentando-os em Juízo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumprida a determinação, conclusos. Publique-se.

23 - 2007.82.00.006659-3 ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. No prazo de 10 (dez) dias, providencie o promovente a inclusão da cocontratante no pólo ativo da lide, sob pena de indeferimento da inicial. Registre-se. Publique-se.

24 - 2007.82.00.006796-2 MARIA ENILDA DE LIMA MONTEIRO (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Primeiramente, defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e a autora ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, reserve-me a apreciação após a defesa da ré, que deve vir acompanhada do PA relativo à suspensão do pagamento da aposentadoria do então servidor. A parte autora regularize o substabelecimento de fls. 26, assinando-o. Prazo de 10 (dez) dias para atendimento. A seguir, cite-se a ré. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2006.82.00.007659-4 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, decido: 1. Tenho como precluso o direito da impetrante e, por conseguinte, declaro deserto o apelo de fls. 201/208.2. Intime-se a impetrante, mediante publicação. 3. Decorrido o prazo para interposição de agravo, certifique-se e remeta-se os presentes autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe.4. Cumpra-se.

26 - 2006.82.00.007665-0 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, decido: 1. Tenho como precluso o direito da impetrante e, por conseguinte, declaro deserto o apelo de fls. 119/128.2. Intime-se a impetrante, mediante publicação.3. Decorrido o prazo para interposição de agravo, certifique-se.4. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.5. Cumpra-se.

27 - 2007.82.00.004470-6 GUSTAVO SÉRGIO DE MEDEIROS LINS DE ARAÚJO (Adv. GISELE CAMILO DE ARAÚJO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARAIBA - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários (Súmula nº 512, do STF, e nº 105, do STJ.). P.R.I.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-17
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-24
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-19
 ARDSON SOARES PIMENTEL-14
 ARLINETTI MARIA LINS-24
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-13
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-17
 BERILO RAMOS BORBA-20
 BRUNO MAIA BASTOS-2
 CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-13
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-23
 CRISTIANI MAYER-3
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-7
 EDSON TEOFILO FERNANDES-13
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-21
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,9,10,11,12,16
 FENELON MEDEIROS FILHO-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,10,11,12,15,16,20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-3,18
 GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-4
 GISELE CAMILO DE ARAUJO-27
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-24
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5
 IVERALDO FARIAS-15
 JAFER PEREIRA DA SILVA-20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,15,16
 JANE MARY DA COSTA LIMA-16
 JOAQUIM DE FONTES GALVAO-25,26
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-17
 JOSE ARAUJO FILHO-3
 JOSE CARLOS DA SILVA-1
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5,14
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16
 JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-25,26
 JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA-13
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-5
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-1
 LEANDRO BEZERRA CABRAL-17
 LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-19
 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-20
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-4
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-14
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-6,21,22
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-23

RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-20
 RICARDO POLLASTRINI-16,18
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-6,21,22
 RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA-2
 SALVADOR CONGENTINO NETO-16
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-24
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-19
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-18
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-13
 SINEIDE A CORREIA LIMA-18
 SUELEN ROSSANEZ-25,26
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15
 THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA-21
 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

– 3ª VARA – COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
 PRAZO DE 20 DIAS Nº ECR.0003.000020-6/2007
 João Pessoa, 22 de agosto de 2007

Execução Penal Nº. 2002.82.00.004821-0 - Classe: 103AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALREU(S): FRANCISCA PEREIRA MARQUES DE OLIVEIRA, JONAS DE OLIVEIRA

A Doutora CRISTIANE MENDONÇA LAGE, **JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA E DAS EXECUÇÕES PENAIS**, Seção Judiciária da Paraíba, na

forma da Lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da

Ação de Execução Penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA E JONAS DE OLIVEIRA, tendo transi-

tado em julgado a sentença condenatória o juiz designou audiência admonitória em favor dos réus; e, por

constar dos autos que o apenado **JONAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Técnico em Contabilidade,

natural de Catolê do Rocha/PB, nascido aos 23.03.1951, filho de José de Oliveira e de Otacília Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 351.347.495

- SSP/PB e do CPF nº 202.832.704-97, encontra-se em local incerto ou não sabido, foi expedido o presente

edital através do qual fica o mesmo **INTIMADO para comparecer à Sala de Audiências deste Juízo, sito na**

rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, 2º andar, fone: (83) 216-4040 João Pessoa/PB, no dia 18(dezoito) de setembro de 2007,

às 16:00 horas, onde realizar-se-á a audiência admonitória em seu favor. E, para que a notícia che-

gue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que vai

publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João

Pessoa-PB, aos 17 dias do mês de agosto de 2007. E para constar, eu, Aíla Belarmino A de Oliveira – Técnica

Judiciária, o digitei. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e

subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA

E DAS EXECUÇÕES PENAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000524-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004775-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SILVIO JOSE DE SOUZA

DEVEDOR(ES): SILVIO JOSE DE SOUZA (CPF/ CNPJ:012.264.474-30).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 27.475,24 (atu-**

alizada até 31/07/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 1 06 000624-08**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

